DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Retificação

Na publicação do dia 07/02/2024 onde se lê “LEI Nº 001/2.023” passa-se ler “LEI N.º001.2024”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 008/2.024"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificações funcionais abaixo:

02 10 02 – Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
08 241 0251 2115 0000 – Manutenção dos Projetos da 3ª Idade

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.058 – Rec. Esp. – Piso Básico Variável – PBVA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.058 – Rec. Esp. – Piso Básico Variável – PBVA

08 243 0251 2110 0000 – Manutenção dos Projetos Infantojuvenil

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.000,00
F.R. 0.01.00 – Fonte STN – 1.500 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – Programa de Proteção Básica Social – PPSB CONTRAPARTIDA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
F.R. 0.01.00 – Fonte STN – 1.500 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – Programa de Proteção Básica Social – PPSB CONTRAPARTIDA

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.974,08
F.R. 0.01.00 – Fonte STN – 1.500 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – Programa de Proteção Social Básica - PPSB CONTRAPARTIDA

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.037,22
F.R. 0.92.22 – Fonte STN – 2.661 - C.A. 500.021 - Rec. Esp. – Programa de Proteção Social Básica – PPSB

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 18.193,65
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.058 – Rec. Esp. – Proteção Básica Variável – PBVA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.058 – Rec. Esp. – Proteção Básica Variável – PBVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

08 244 0251 2106 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 8.489,69
F.R. 0.92.22 – Fonte STN – 2.661 – C.A. 500.81 – FEAS – Benefícios Eventuais

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 12.442,96
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.020 –Rec. Esp. – Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 500,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.086 – Rec. Esp. – PROCAD-SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.086 –Rec. Esp. – PROCAD-SUAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.247,77
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.086 – Rec. Esp. – PROCAD-SUAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.675,24
F.R. 0.98.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 800.008 – Rec. Esp. – FNAS – Emenda Parlamentar 81000306 – Capitão Augusto

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.220,00
F.R. 0.98.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 800.008 – Rec. Esp. – FNAS – Emenda Parlamentar 81000306 – Capitão Augusto

08 244 0251 2107 0000 – Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.000,00 F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.022 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.022 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD BOLSA FAMÍLIA.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 14.511,60
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.022 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD BOLSA FAMÍLIA.
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.062,53 F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.023 –Rec. Esp. – Piso Básico Fixo – PBFI
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.023 – Rec. Esp. – Piso Básico Fixo – PBFI
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.476,81 F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.071 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD – SUAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.000,00 F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.085 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD – PAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.085 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD – PAB

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 12.009,15
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.085 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD – PAB

08 244 0321 2107 0000 – Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social – CRAS

3.3.90.33.00 Passagem e Despesa Com Locomoção R$ 2.000,00
F.R. 0.95.14 – Fonte STN – 2.660 - C.A. 500.022 – Rec. Esp. – Índice de Gestão Descentralizada – IGD Bolsa Família

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 191.340,70 (Cento e Noventa e Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 171.366,62 (Cento e Setenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos) proveniente do Superavit Financeiro do exercício anterior e o valor de R$ 19.974,08 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 10 02 – Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
08 243 0251 2110 0000 – Manutenção dos Projetos Infantojuvenil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 19.974,08
F.R. 0.01.00 – Fonte STN – 1.500 - C.A. 510.000 – Rec. Esp. – Assistência Social – Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 009/2.024"

"DISPÕE SOBRE QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTE DOS ANEXOS "II" E "III" DA LEI N. 02/2010 E ANEXO "VI" DA LEI N. 03/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O quantitativo de vagas dos cargos abaixo nominados pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente de provimento efetivo constantes dos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar n. 02/2010 e Anexo VI da Lei Complementar n. 03/2010, nos termos desta Lei, passa a ser conforme previsto na Tabela a seguir:

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência
Diretor de Escola EMEF	05	T-1
Diretor de Escola EMEI	05	S-1
Professor de Inglês	05	K-1
Coordenador Pedagógico	04	Q-2
Professor PEB-I	45	
Contador	04	S-1

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 010/2.024"

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPERCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 1º de março de 2024, os salários dos servidores públicos municipais do Município de Lupércio/SP, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base atual, excetuados os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme disposto nas Leis Municipais n. 02/2010 e n. 03/2010.

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo abrange os beneficiários de aposentaria e pensionistas mantidos pelo Município de Lupércio/SP, bem como, conselheiros tutelares atuantes nesta Municipalidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do reajuste salarial, retroativamente desde março do corrente ano, mediante folha complementar e/ou outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 011/2.024"

"Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Caberá à autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I. Seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 2º. A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO II
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Artigo 3º. As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados por portaria pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, atendidas as exigências previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impossibilidade de atuação do servidor público ocupante da função de agente de contratação, seu substituto deverá ser o servidor público ocupante da função de pregoeiro, sem que isso resulte em alteração de remuneração ou gratificação.

Seção I
Das Competências do Agente de Contratação

Artigo 4º. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, quando for o caso, para assegurar que o calendário de contratação, sempre que for elaborado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Artigo 6º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
Artigo 7º. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento, eventuais diligências, apoio técnico e informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Artigo 8º. É vedado ao agente de contratação, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:
I. Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
II. Autorizar a abertura do processo licitatório;
III. Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV. Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021;
V. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Artigo 9º. O agente de contratação poderá contar ainda com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Artigo 10º. O funcionário público do Legislativo que exercer a função de Agente de Contratação receberá gratificação no importe de 10% (dez por cento) de seu salário base.

CAPÍTULO III
DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Artigo 11º. O gestor e o fiscal de contrato e o respectivo substituto serão representantes do legislativo, designados em ato próprio pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, durante o trâmite da fase

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

interna do processo de licitação ou contratação direta, observados os requisitos estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, respeitado o princípio da Segregação de Funções.

Seção I
Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Artigo 12º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. GESTÃO DE CONTRATO: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Seção II
Das Competências do Gestor de Contratos

Artigo 13º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 18º;
II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;
VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e eventuais penalidades aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção III
Das Competências do Fiscal Técnico

Artigo 14º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;
IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e;
X. Realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção IV
Das Competências do Fiscal administrativo

Artigo 15º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20º;
VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20º; e
VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Artigo 16º. O funcionário público do Legislativo que exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato receberá gratificação no importe de 10% (dez por cento) de seu salário base.

Artigo 17º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Artigo 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

PORTARIA Nº036/2024

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr.(a) Vania Patrícia Fernandes, responsável pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, C.R.C n° 1SP215574/o-7 e o Sr. Jonathan Kurt Osaki Kirschner , responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, registrado no CREA sob o n° 5070651341 para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR E RESPONSAVÉL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

II - Registra-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Lupércio/SP, 28 de fevereiro de 2024

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, após a homologação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2023, registro de preços para aquisição parcelada de materiais elétricos, para atendimento das necessidades de todos os departamentos deste município, adjudica as condições constantes da proposta das Empresas **ASSIS ART – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ: 04.213.103/0001-90, com o valor total de R$ 82.489,90 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), **GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 27.927.653/0001-77, com o valor total de R$ 147.206,93 (cento e quarenta e sete mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos) e **SAGANE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 37.737.742/0001-04, com o valor total de R$ 224.162,05 (duzentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Lupércio, 27 de fevereiro de 2024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024 — Prefeitura Municipal de Lupércio — Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTE MUNICIPIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023, em favor dos licitantes:

ASSIS ART – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 04.213.103/0001-90, com o valor total de R$ 82.489,90 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

ITEM COTA LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13 Não	DIJUNTOR 50 UNIPOLAR	UN	188	R$ 6,15	R$ 1.156,20
14 Não	DIJUNTOR 10 BIPOLAR	UN	188	R$ 18,80	R$ 3.534,40
22 Não	RONDANAS 3/4	PC	225	R$ 0,54	R$ 121,50
23 Não	FITA ISOLANTE AZUL	UN	150	R$ 2,35	R$ 352,50
24 Não	FITA ISOLANTE VERMELHA	UNID	113	R$ 2,35	R$ 265,55
25 Não	FITA ISOLANTE BRANCA	PC	75	R$ 2,35	R$ 176,25
26 Não	FITA ISOLANTE PRETA	UN	225	R$ 4,30	R$ 967,50
28 Não	DIJUNTOR 16 UNIPOLAR	UN	150	R$ 4,80	R$ 720,00
29 Não	DIJUNTOR 32 UNIPOLAR	UN	150	R$ 4,80	R$ 720,00
30 Não	DIJUNTOR 25 UNIPOLAR	UN	150	R$ 4,80	R$ 720,00
31 Não	DIJUNTOR 10 UNIPOLAR	UN	75	R$ 4,80	R$ 360,00
32 Não	DIJUNTOR 16 BIPOLAR	UN	150	R$ 18,80	R$ 2.820,00
33 Não	DIJUNTOR 25 BIPOLAR	UN	150	R$ 18,80	R$ 2.820,00
34	DIJUNTOR 50 BIPOLAR	UN	75	R$ 18,80	R$ 1.410,00

Não					
39 Não	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO 3/4	PECA	375	R$ 1,60	R$ 600,00
48 Não	CONDUITE 3/4	MT	150	R$ 2,00	R$ 300,00
49 Não	CONDUITE MEIA	MT	75	R$ 1,90	R$ 142,50
53 Não	RELE TERMICO 17X25	PECA	150	R$ 49,00	R$ 7.350,00
55 Não	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	PECA	75	R$ 44,00	R$ 3.300,00
73 Não	DIJUNTOR 32 BIPOLAR	UN	225	R$ 18,80	R$ 4.230,00
89 Sim	CABO PP 2 X 0,50MM	MT	500	R$ 1,80	R$ 900,00
94 Sim	TOMADA 10 AMPERS	UN	125	R$ 5,00	R$ 625,00
95 Sim	DIJUNTOR 50 UNIPOLAR	UN	62	R$ 6,15	R$ 381,30
96 Sim	DIJUNTOR 10 BIPOLAR	UN	62	R$ 18,80	R$ 1.165,60
97 Sim	DIJUNTOR 50 TRIPOLAR	UN	62	R$ 33,70	R$ 2.089,40
98 Sim	SOQUETE E27	UN	50	R$ 2,10	R$ 105,00
99 Sim	INTERRUPTOR 1 TECLA	PC	50	R$ 4,30	R$ 215,00
100 Sim	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UN	50	R$ 7,19	R$ 359,50
101 Sim	INTERRUPTOR COM TOMADA	UN	50	R$ 9,05	R$ 452,50
102 Sim	CANALETA NORMAL	PÇ	50	R$ 6,59	R$ 329,50
104 Sim	RONDANAS 3/4	PC	75	R$ 0,54	R$ 40,50
105 Sim	FITA ISOLANTE AZUL	UN	50	R$ 2,35	R$ 117,50
106 Sim	FITA ISOLANTE VERMELHA	UNID	37	R$ 2,35	R$ 86,95
107 Sim	FITA ISOLANTE BRANCA	PC	25	R$ 2,35	R$ 58,75
108 Sim	FITA ISOLANTE PRETA	UN	75	R$ 4,30	R$ 322,50
109 Sim	TOMADA 20 AMPERS	UN	50	R$ 5,70	R$ 285,00
110 Sim	DIJUNTOR 16 UNIPOLAR	UN	50	R$ 4,80	R$ 240,00

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

111 Sim	DIJUNTOR 32 UNIPOLAR	UN	50	R$ 4,80	R$ 240,00
112 Sim	DIJUNTOR 25 UNIPOLAR	UN	50	R$ 4,80	R$ 240,00
113 Sim	DIJUNTOR 10 UNIPOLAR	UN	25	R$ 4,80	R$ 120,00
114 Sim	DIJUNTOR 16 BIPOLAR	UN	50	R$ 18,80	R$ 940,00
115 Sim	DIJUNTOR 25 BIPOLAR	UN	50	R$ 18,80	R$ 940,00
116 Sim	DIJUNTOR 50 BIPOLAR	UN	25	R$ 18,80	R$ 470,00
119 Sim	ELETRODUTO PVC 3/4	BARRA	50	R$ 13,50	R$ 675,00
121 Sim	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO 3/4	PECA	125	R$ 1,60	R$ 200,00
122 Sim	CURVA PVC 90 GRAUS SEM ROSCA 3/4	PECA	50	R$ 5,16	R$ 258,00
130 Sim	CONDUITE 3/4	MT	50	R$ 2,00	R$ 100,00
131 Sim	CONDUITE MEIA	MT	25	R$ 1,90	R$ 47,50
135 Sim	RELE TERMICO 17X25	PECA	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
137 Sim	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	PECA	25	R$ 44,00	R$ 1.100,00
140 Sim	REATOR EXTERNO DE SÓDIO 100W	PECA	100	R$ 57,30	R$ 5.730,00
141 Sim	REATOR DE SÓDIO 100W INTERNO COMPLETO	PECA	50	R$ 61,10	R$ 3.055,00
142 Sim	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W INTERNO COMPLETO	PECA	50	R$ 67,87	R$ 3.393,50
144 Sim	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 150W	PECA	50	R$ 81,50	R$ 4.075,00
146 Sim	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	PECA	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00
148 Sim	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 400W	PECA	25	R$ 114,15	R$ 2.853,75
149 Sim	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA BASE 3 PINOS 220V	PECA	175	R$ 13,07	R$ 2.287,25
150 Sim	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 3 PINOS	PECA	75	R$ 7,80	R$ 585,00
151 Sim	RECEPTACULO E 27	PECA	45	R$ 2,10	R$ 94,50
153 Sim	BRAÇO M 2,5X48 MM(PADRÃO CPFL)	PECA	20	R$ 216,00	R$ 4.320,00
154	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA	PECA	25	R$ 98,60	R$ 2.465,00

Sim	BASE E 40				
155 Sim	DIJUNTOR 32 BIPOLAR	UN	75	R$ 18,80	R$ 1.410,00
Total do Proponente					R$ 82.489,90

GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 27.927.653/0001-77, com o valor total de R$ 147.206,93 (cento e quarenta e sete mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos).

ITEM COTA LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7 Não	CABO PP 2 X 0,50MM	MT	1500	R$ 1,39	R$ 2.085,00
9 Não	LAMPADA LED TUBULAR 18W 650K OL	UN	375	R$ 6,50	R$ 2.437,50
10 Não	LAMPADA LED ULTRA BULBO 30W BIV.6500K T100 LUMAN	UN	375	R$ 8,15	R$ 3.056,25
12 Não	TOMADA 10 AMPERS	UN	375	R$ 3,59	R$ 1.346,25
15 Não	DIJUNTOR 50 TRIPOLAR	UN	188	R$ 31,20	R$ 5.865,60
16 Não	SOQUETE E27	UN	150	R$ 1,62	R$ 243,00
17 Não	INTERRUPTOR 1 TECLA	PC	150	R$ 3,35	R$ 502,50
18 Não	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UN	150	R$ 6,08	R$ 912,00
19 Não	INTERRUPTOR COM TOMADA	UN	150	R$ 5,64	R$ 846,00
20 Não	CANALETA NORMAL	PÇ	150	R$ 4,86	R$ 729,00
27 Não	TOMADA 20 AMPERS	UN	150	R$ 3,70	R$ 555,00
35 Não	DIJUNTOR 25 TRIPOLAR	UN	75	R$ 30,71	R$ 2.303,25
37 Não	ELETRODUTO PVC 3/4	BARRA	150	R$ 7,28	R$ 1.092,00
38 Não	DIJUNTOR 16 TRIPOLAR	UN	75	R$ 30,71	R$ 2.303,25
40 Não	CURVA PVC 90 GRAUS SEM ROSCA 3/4	PECA	150	R$ 4,05	R$ 607,50
41 Não	BUCHA 6 MM	UN	375	R$ 0,14	R$ 52,50
42 Não	PARAFUSO 6 MM	UN	375	R$ 0,16	R$ 60,00
46 Não	LUMINARIA 36W	UN	150	R$ 20,20	R$ 3.030,00

50 Não	CONTATORA 15A	UN	23	R$ 60,53	R$ 1.392,19
52 Não	CONTATORA 12A	UN	23	R$ 53,18	R$ 1.223,14
54 Não	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 70W	PECA	150	R$ 13,62	R$ 2.043,00
56 Não	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 100W E 27	PECA	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
57 Não	LAMPADA TUBULAR DE SÓDIO 100W E 40	PECA	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
58 Não	REATOR EXTERNO DE SÓDIO 100W	PECA	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
59 Não	REATOR DE SÓDIO 100W INTERNO COMPLETO	PECA	150	R$ 49,92	R$ 7.488,00
60 Não	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W INTERNO COMPLETO	PECA	150	R$ 53,87	R$ 8.080,50
61 Não	LAMPADA TUBULAR VAPOR SÓDIO 150W	PECA	263	R$ 15,05	R$ 3.958,15
62 Não	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 150W	PECA	150	R$ 63,57	R$ 9.535,50
63 Não	LAMPADA TUBULAR VAPOR SÓDIO 250W	PECA	150	R$ 17,20	R$ 2.580,00
64 Não	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	PECA	150	R$ 73,96	R$ 11.094,00
65 Não	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 400W	PECA	60	R$ 25,52	R$ 1.531,20
66 Não	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 400W	PECA	75	R$ 86,72	R$ 6.504,00
67 Não	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA BASE 3 PINOS 220V	PECA	525	R$ 12,00	R$ 6.300,00
68 Não	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 3 PINOS	PECA	225	R$ 4,48	R$ 1.008,00
69 Não	RECEPTACULO E 27	PECA	135	R$ 1,62	R$ 218,70
70 Não	RECEPTACULO E 40	PECA	75	R$ 7,97	R$ 597,75
71 Não	BRAÇO M 2,5X48 MM(PADRÃO CPFL)	PECA	60	R$ 88,97	R$ 5.338,20
72 Não	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA BASE E 40	PECA	75	R$ 75,00	R$ 5.625,00
75 Não	REFLETOR LED 50W	UN	375	R$ 19,70	R$ 7.387,50
79 Não	LAMPADA BULBRO LED E27 15W	UN	375	R$ 4,66	R$ 1.747,50
80 Não	LAMPADA BULBRO LED E27 20W	UN	375	R$ 5,40	R$ 2.025,00
81	LAMPADA BULBRO LED E27 30W	UN	375	R$ 8,10	R$ 3.037,50

Não					
82 Não	LAMPADA BULBRO LED E27 50W	UN	375	R$ 16,61	R$ 6.228,75
123 Sim	BUCHA 6 MM	UN	125	R$ 0,14	R$ 17,50
124 Sim	PARAFUSO 6 MM	UN	125	R$ 0,16	R$ 20,00
152 Sim	RECEPTACULO E 40	PECA	25	R$ 7,97	R$ 199,25
Total do Proponente					R$ 147.206,93

SAGANE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.737.742/0001-04, com o valor total de R$ 224.162,05 (duzentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).

ITEM COTA LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1 Não	CABO FLEX 1,5MM PT	MT	2250	R$ 0,72	R$ 1.620,00
2 Não	CABO FLEXIVEL 2,50MM PT	MT	2250	R$ 1,10	R$ 2.475,00
3 Não	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PT	PÇ	2250	R$ 1,75	R$ 3.937,50
4 Não	CABO FLEXIVEL 6 MM AZ	MT	1500	R$ 2,60	R$ 3.900,00
5 Não	CABO FLEXIVEL 10MM VM	MT	1500	R$ 4,85	R$ 7.275,00
6 Não	CORDAO PARALELO 2X2,5MM	MT	3000	R$ 2,30	R$ 6.900,00
8 Não	CABO PP 3X2,5MM	MT	1500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
11 Não	REFLETOR 100W	UN	375	R$ 28,18	R$ 10.567,50
36 Não	DIJUNTOR 32 TRIPOLAR	UN	75	R$ 26,57	R$ 1.992,75
47 Não	CAIXA PR IMBUTIR 4X2	UN	150	R$ 1,80	R$ 270,00
51 Não	CONTATORA 32A	UN	15	R$ 81,50	R$ 1.222,50
74 Não	REFLETOR LED 150W	UN	375	R$ 49,50	R$ 18.562,50
76 Não	REFLETOR LED 200W	UN	375	R$ 51,26	R$ 19.222,50
77 Não	REFLETOR LED 300W	UN	375	R$ 77,00	R$ 28.875,00
78 Não	REFLETOR LED 400W	UN	375	R$ 96,13	R$ 36.048,75

83 Sim	CABO FLEX 1,5MM PT	MT	750	R$ 0,72	R$ 540,00
84 Sim	CABO FLEXIVEL 2,50MM PT	MT	750	R$ 1,10	R$ 825,00
85 Sim	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PT	PÇ	750	R$ 1,75	R$ 1.312,50
86 Sim	CABO FLEXIVEL 6 MM AZ	MT	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
87 Sim	CABO FLEXIVEL 10MM VM	MT	500	R$ 4,85	R$ 2.425,00
88 Sim	CORDAO PARALELO 2X2,5MM	MT	1000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
90 Sim	CABO PP 3X2,5MM	MT	500	R$ 5,30	R$ 2.650,00
91 Sim	LAMPADA LED TUBULAR 18W 650K OL	UN	125	R$ 7,40	R$ 925,00
92 Sim	LAMPADA LED ULTRA BULBO 30W BIV.6500K T100 LUMAN	UN	125	R$ 10,79	R$ 1.348,75
93 Sim	REFLETOR 100W	UN	125	R$ 28,18	R$ 3.522,50
117 Sim	DIJUNTOR 25 TRIPOLAR	UN	25	R$ 38,00	R$ 950,00
118 Sim	DIJUNTOR 32 TRIPOLAR	UN	25	R$ 26,57	R$ 664,25
120 Sim	DIJUNTOR 16 TRIPOLAR	UN	25	R$ 36,00	R$ 900,00
128 Sim	LUMINARIA 36W	UN	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
129 Sim	CAIXA PR IMBUTIR 4X2	UN	50	R$ 1,80	R$ 90,00
132 Sim	CONTATORA 15A	UN	7	R$ 69,00	R$ 483,00
133 Sim	CONTATORA 32A	UN	5	R$ 81,50	R$ 407,50
134 Sim	CONTATORA 12A	UN	7	R$ 65,00	R$ 455,00
136 Sim	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 70W	PECA	50	R$ 19,00	R$ 950,00
138 Sim	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO 100W E 27	PECA	100	R$ 18,25	R$ 1.825,00
139 Sim	LAMPADA TUBULAR DE SÓDIO 100W E 40	PECA	100	R$ 18,30	R$ 1.830,00
143 Sim	LAMPADA TUBULAR VAPOR SÓDIO 150W	PECA	87	R$ 18,40	R$ 1.600,80
145 Sim	LAMPADA TUBULAR VAPOR SÓDIO 250W	PECA	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
147	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE	PECA	20	R$ 27,00	R$ 540,00

Sim	SÓDIO 400W				
156 Sim	REFLETOR LED 150W	UN	125	R$ 49,50	R$ 6.187,50
157 Sim	REFLETOR LED 50W	UN	125	R$ 23,05	R$ 2.881,25
158 Sim	REFLETOR LED 200W	UN	125	R$ 51,26	R$ 6.407,50
159 Sim	REFLETOR LED 300W	UN	125	R$ 77,00	R$ 9.625,00
160 Sim	REFLETOR LED 400W	UN	125	R$ 96,13	R$ 12.016,25
161 Sim	LAMPADA BULBRO LED E27 15W	UN	125	R$ 6,15	R$ 768,75
162 Sim	LAMPADA BULBRO LED E27 20W	UN	125	R$ 7,50	R$ 937,50
163 Sim	LAMPADA BULBRO LED E27 30W	UN	125	R$ 10,80	R$ 1.350,00
164 Sim	LAMPADA BULBRO LED E27 50W	UN	125	R$ 24,80	R$ 3.100,00
Total do Proponente					R$ 224.162,05

Para que surta os efeitos legais.

Lupércio, 27 de fevereiro de 2024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal